



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00110/2025

Data de autuação
20/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO MUNICIPIO BREJO SANTO		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinador:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	20/02/2025 13:48:44	Data da assinatura:	20/02/2025 14:03:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
20/02/2025

**DENOMINA DE ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO, O
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO
BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de **Zenilda Gonçalves Pinheiro**, o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, município de Brejo Santo/CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

Maria Zenilda Gonçalves Pinheiro nasceu em 2 de abril de 1964, no município de Brejo Santo, Ceará, filha de Fernando Amaro Pinheiro e Maria Gonçalves Pinheiro. Desde cedo, demonstrou dedicação e paixão pela educação, construindo uma trajetória admirável como professora e gestora escolar.

Maria Zenilda iniciou seus estudos aos 7 anos no sítio Lagoa do Mato. Aos 8 anos, ingressou na Escola José Matias Sampaio, onde cursou da 3ª à 5ª série, sob a direção de Neli Nicodemos. Posteriormente, continuou sua formação no Colégio Padre Viana, completando o Magistério sob a orientação do diretor José Teles de Carvalho. Em 1988, formou-se em Pedagogia pela FACHUSC – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central. Complementou sua formação com pós-graduações em Letras e Gestão Escolar, consolidando uma base sólida para sua carreira na educação.

Maria Zenilda começou a trabalhar no Colégio Padre Viana, onde lecionou Língua Portuguesa e Redação. Sua paixão pelo ensino e seu compromisso com os estudantes logo a levaram a ser nomeada coordenadora pedagógica, função que exerceu com dedicação no Ensino Fundamental I até o Ensino Médio.

Além de sua atuação no Colégio Padre Viana, Maria Zenilda contribuiu significativamente para a educação em outras instituições. Foi professora nas escolas José Matias Sampaio, Bartolomeu Madeiro e André Cartaxo, na cidade de Mauriti. Também lecionou na escola Eunice Maria, no distrito da Palestina.

Como coordenadora da Secretaria de Educação de Brejo Santo, trabalhou ao lado do secretário Miracleide Basílio, durante a gestão do prefeito Guilherme Landim, sempre promovendo melhorias na área educacional.

Além de sua atuação na educação, Maria Zenilda foi uma entusiasta da cultura local. Fundou a tradicional Festa do Milho, realizada no Clube Lagoa do Forró, e coordenou o projeto Natal em Família no Sítio Lagoa do Mato. Também foi uma colaboradora ativa nas festividades de São João Batista, fortalecendo os laços culturais e comunitários de sua região.

Maria Zenilda foi mãe dedicada de Fernanda Gonçalves Pinheiro, nascida em 1993, e Fabiana Gonçalves Pinheiro, nascida em 1997. Sua maior alegria era acompanhar o crescimento e os estudos das filhas, sempre incentivando-as a buscar a realização de seus sonhos.

Infelizmente, em 2010, Brejo Santo foi tomado pela tristeza com seu falecimento. Sua partida deixou um vazio profundo em sua família, amigos e em todos que tiveram o privilégio de conviver com ela.

Maria Zenilda permanece viva na memória e no coração de todos que foram tocados por sua bondade, alegria e dedicação. Sua trajetória como professora, gestora e líder comunitária é um exemplo de amor pela educação e pela construção de um futuro melhor para as próximas gerações. Sua saudade é eterna, mas seu legado continua inspirando todos aqueles que tiveram a honra de conhecê-la.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 110/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	25/02/2025 10:55:00	Data da assinatura:	25/02/2025 12:39:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/02/2025

LIDO NA 09ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2024.
CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	02/04/2025 09:40:40	Data da assinatura:	04/04/2025 10:26:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 04 de abril de 2025

Ofício nº 0027/2025-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00110/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTOS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

07 ABR 2025


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SUCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000184/2025-37

07/04/2025 às 12:21

Nº de protocolo externo: (02345/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFÍCIO Nº 0027/2025 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 07/04/2025 às 12:21

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

02345/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

07/04/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0027/2025-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENE LUCENA, MUNICÍPIO
DE BREJO SANTO/CE.



Fortaleza, 04 de abril de 2025

Ofício nº 0027/2025-PROC.



Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00110/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTOS/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SUCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

07/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **07/04/2025** às **12:37** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 15/04/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada Secretária,

Em resposta ao **Ofício nº 0027/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00110/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **DEPUTADO GUILHERME LANDIM** que **DENOMINA** de **Zenilda Gonçalves Pinheiro**, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, construído no **Bairro Renê Lucena**, no município de **Brejo Santo – Ceará**, informamos que este equipamento possivelmente se refere a um projeto da SPS, como podemos ver na matéria através do link abaixo:

<https://www.sps.ce.gov.br/2025/02/27/com-investimentos-de-mais-de-r-45-milhoes-governo-do-ceara-entrega-equipamentos-e-assina-ordem-de-servico-em-brejo-santo/>

[sps.ce.gov.br/2025/02/27/com-investimentos-de-mais-de-r-45-milhoes-governo-do-ceara-entrega-equipamentos-e-assina-ordem-de-servico-em-brejo-santo/](https://www.sps.ce.gov.br/2025/02/27/com-investimentos-de-mais-de-r-45-milhoes-governo-do-ceara-entrega-equipamentos-e-assina-ordem-de-servico-em-brejo-santo/)

Reforço na primeira infância

A população de Brejo Santo também ganhou um Centro de Educação Infantil. Com investimento de R\$ 2.130.652,37, o Otávio, de 2 anos, filho da Raquel, será um dos beneficiados. "Eu tô muito feliz por essa inauguração. Eu estudo para concurso, né? Então esse CEI, onde o Otávio agora pode passar o dia, vai me ajudar muito. Vai ser muito importante para o meu futuro", pontuou.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 15/04/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de ObrasAntonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF**SUITE**Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **15/04/2025**, às **11:02** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.**SUITE**Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **15/04/2025**, às **10:38** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **98BA-BEA5-ECA1-7645**.



OFÍCIO Nº 007604/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 15 de abril de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria - Geral da Assembleia Legislativa

NESTA/

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0027/2025-PROC. solicitando informações sobre o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referente ao Projeto de Lei Nº 00110/2025, de autoria do Exmo. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que DENOMINA DE ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTOS/CE, para retornar o presente processo a V.Sa. para o conhecimento do despacho emitido pela Coordenadoria de Infraestrutura-COINF, desta Secretaria, acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO N° 007604/2025/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **15/04/2025**, às **12:16** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **4495-FBDF-4B41-3397**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 22/04/2025, às 09:47

NUP: 01000.000184/2025-37

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
07/04/2025 às 12:21	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
07/04/2025 às 12:37	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
07/04/2025 às 14:03	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
15/04/2025 às 10:38	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/04/2025 às 10:39	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
15/04/2025 às 11:02	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/04/2025 às 11:03	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/SEC
15/04/2025 às 11:45	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
15/04/2025 às 11:58	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 007 604/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
15/04/2025 às 12:16	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO Nº 007604/2025/SEDUC/SEC (Ofício)
15/04/2025 às 12:16	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
16/04/2025 às 17:22	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO
22/04/2025 às 09:47	Alterou responsável	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável FERNANDA SOARES FALCAO - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00110/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/09/2025 09:11:26	Data da assinatura:	10/09/2025 09:11:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/09/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 110/2025 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/09/2025 14:39:53	Data da assinatura:	19/09/2025 14:39:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/09/2025

Diante das informações constantes do ofício-resposta de fls., esta Consultoria não tem como emitir o respectivo parecer.

Encaminhe-se, pois, ao Senhor Coordenador das Consultorias, para a adoção das providências cabíveis.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



Fortaleza, 22 de setembro de 2025

Ofício nº 0153/2025-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00110/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
JADE AFONSO ROMERO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
RUA: SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVORA
NESTA CAPITAL



Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000840/2025-00

23/09/2025 às 11:58

Nº de protocolo externo: (08402/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF Nº 0153/2025-PROC GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM A DEVIDA URGÊNCIA.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 23/09/2025 às 11:58

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS/SEGAB



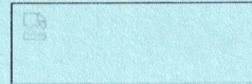
Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

08402/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

23/09/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0153/2025-PROC-GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENE LUCENA,
NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.



Fortaleza, 22 de setembro de 2025

Ofício nº 0153/2025-PROC-GERAL.



Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00110/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
JADE AFONSO ROMERO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
RUA: SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVORA
NESTA CAPITAL

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

23/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/SEGAB**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SPS/SEXEC-
PSO

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: TAIS LEMOS DE SA**Lotação:** Secretário da Proteção Social - SPS/SEGAB

Documento assinado eletronicamente em **23/09/2025** às **12:01** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

23/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/SEXEC-PSO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SPS/SEXEC-
IFAMCF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ECILDO EVANGELISTA FILHO**Lotação:** Secretaria Executiva da Proteção Social - SPS/SEXEC-PSO

Documento assinado eletronicamente em **23/09/2025** às **13:39** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

23/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/SEXEC-
IFAMCF**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SPS/UGP-
PROARES

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: BRENA DE OLIVEIRA FONTES

Lotação: Secretaria Executiva da Infância, Família e Combate à Fome - SPS/SEXEC-IFAMCF
Documento assinado eletronicamente em **23/09/2025** às **14:09** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 28/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/UGP-PROARES

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SPS/SEXEC-IFAMCF

Com relação ao Centro de Educação Infantil - CEI construído pelo Proares III no bairro Renê Lucena cidade de Brejo Santo temos a dizer:

1. O equipamento foi construído com recursos do contrato de empréstimo entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para a execução do Proares III, encerrado em 31 de maio de 2024;
2. Para a construção o BID entrou com 70% dos recursos e o Governo do Estado com 30%;
3. O CEI foi doado ao município pelo Governo do Estado;
4. Ao nosso conhecimento não sabemos de denominação para o CEI. A Prefeitura Municipal que poderia responder com propriedade;
5. A obra foi concluída e o Termo de Recebimento Definitivo da obra foi emitido em 28 de maio de 2024.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA CARMEN LEAO ALMEIDA VIEIRA**, em **28/10/2025, às 15:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARCILIO ALVES PEREIRA**, em **28/10/2025, às 13:50** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **6EDD-586C-B428-718D**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

29/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SPS/SEXEC-
IFAMCF**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SPS/SEGAB

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: IAN NUNES TAHIM BRITO

Lotação: Secretaria Executiva da Infância, Família e Combate à Fome - SPS/SEXEC-IFAMCF
Documento assinado eletronicamente em **29/10/2025** às **09:26** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 29/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SPS/SEGAB

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

Visto.

Trata-se de solicitação de informações, encaminhada pela ALECE, referente à construção do Centro de Educação Infantil - CEI, no bairro Renê Lucena, em Brejo Santo/CE.

No Doc. 5, constam os esclarecimentos prestados pelo Programa de Apoio às Reformas Sociais - Proares, setorial desta Pasta responsável pela execução da obra em tela, motivo pelo qual devolvemos o presente processo para ciência e adoção das demais medidas consideradas pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para o que mais se fizer necessário, ao tempo em que renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ARIANE ANDRADE SAMPAIO**, em **29/10/2025, às 11:31** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **0D20-6011-724D-3031**.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00110/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/11/2025 11:32:34	Data da assinatura:	04/11/2025 11:32:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/11/2025

Encaminhe-se ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	19/11/2025 12:45:04	Data da assinatura:	19/11/2025 12:45:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: DENOMINA DE ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 110/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de Zenilda Gonçalves Pinheiro, o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, município de Brejo Santo/CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo inexistente no original)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **“Zenilda Gonçalves Pinheiro, o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, município de Brejo Santo/CE”**.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de **Zenilda Gonçalves Pinheiro**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0027/2025-PROC**, datado de 04/04/2025, através do **Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica**, NUP **01000.000.184/2025-37**, datado de 07/04/2025, e da **Folha de Informação e Despacho**, datada de 15/04/2025, De: SEDUC/COINF, Para: SEDUC/SEC (p.005), acrescentando repetição das perguntas do ofício supracitado, no qual o Ofício nº 0153/2025-PROC-GERAL, datado de 22/09/2025, De: SPS/UGP-PROARES, Para: SPS/SEXEC- IFAMCF (P.007) foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

1)Se efetivamente o Centro foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: O equipamento foi construído com recursos de empréstimo entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para execução do Proares III, encerrado em 31 de maio de 2024;

2)Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Para a construção o BID entrou com 70% dos recursos e o Governo do Estado com 30%;

3)Se o Centro pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: O CEI foi doado ao município pelo Governo do Estado;

4)Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: Ao nosso conhecimento não sabemos de denominação para o CEI. A Prefeitura Municipal que poderia responder com propriedade;

5)Se a sua construção já foi concluída;

R: A obra foi concluída e o Termo de Recebimento Definitivo da obra foi emitido em 28 de maio de 2024;

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, o **equipamento foi construído com recursos de empréstimo entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para execução do Proares III, tendo o BID entrado com 70% dos recursos e o Governo do Estado com 30%.**

O Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Registra-se que a responsabilidade do pagamento do empréstimo será toda do Governo do Estado do Ceará. Assim, mesmo o CEI sendo de Domínio público Municipal, em face da doação do Governo do Estado, compete à Assembleia a denominação do bem público em questão.

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Zenilda Gonçalves Pinheiro**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023),

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 110/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/11/2025 15:06:55	Data da assinatura:	19/11/2025 15:06:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/11/2025

De acordo com o parecer.
?Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO D ELEI N 110/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/11/2025 18:14:57	Data da assinatura:	19/11/2025 18:15:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal superior.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/11/2025 12:23:06	Data da assinatura:	25/11/2025 12:23:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PL 110/25 NA CCJR		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/12/2025 09:29:01	Data da assinatura:	01/12/2025 09:29:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
01/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 110/2025

DENOMINA ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 110/2025**, proposto pelo Deputado Guilherme Landim, que denomina Zenilda Gonçalves Pinheiro o Centro de Educação Infantil construído no bairro Renê Lucena, município de Brejo Santo.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *“Maria Zenilda Gonçalves Pinheiro nasceu em 2 de abril de 1964, no município de Brejo Santo, Ceará, filha de Fernando Amaro Pinheiro e Maria Gonçalves Pinheiro. Desde cedo, demonstrou dedicação e paixão pela educação, construindo uma trajetória admirável como professora e gestora escolar. Maria Zenilda iniciou seus estudos aos 7 anos no sítio Lagoa do Mato. Aos 8 anos, ingressou na Escola José Matias Sampaio, onde cursou da 3ª à 5ª série, sob a direção de Neli Nicodemos. Posteriormente, continuou sua formação no Colégio Padre Viana, completando o Magistério sob a orientação do diretor José Teles de Carvalho. Em 1988,*

formou-se em Pedagogia pela FACHUSC – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central. Complementou sua formação com pós-graduações em Letras e Gestão Escolar, consolidando uma base sólida para sua carreira na educação”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto denomina Zenilda Gonçalves Pinheiro o Centro de Educação Infantil construído no bairro Renê Lucena, município de Brejo Santo.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 110/2025**, de autoria do Deputado Guilherme Landim, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	02/12/2025 16:20:06	Data da assinatura:	02/12/2025 16:20:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/12/2025 09:25:39	Data da assinatura:	05/12/2025 14:17:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/12/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 115ª (CENTESIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 143ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA TRIGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 144ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CATORZE

DENOMINA MARIA ZENILDA
GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO
BAIRRO RENÊ LUCENA, NO MUNICÍPIO
DE BREJO SANTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Maria Zenilda Gonçalves Pinheiro o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 4 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº237 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.589, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA ROSA VIEIRA OLIVEIRA (TIA ROSA) O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rosa Vieira Oliveira (Tia Rosa) o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS construído no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.590, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA MARIA ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Zenilda Gonçalves Pinheiro o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.591, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO CATADOR E DA CATADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.592, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Jô Farias)

DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José de Anchieta e Silva a Escola Estadual em Tempo Integral localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, s/n, no Bairro Pedreira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.593, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Tin Gomes)

DENOMINA COMANDANTE MAUROCÉLIO ROCHA PONTES A RODOVIA CE-325, QUE LIGA A ENTRADA DA BR-222 – SÃO VICENTE/AÇUDE JAIBARAS – AO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Comandante Maurocélcio Rocha Pontes a Rodovia CE-325, que liga a entrada da BR-222 – São Vicente/Açude Jaibaras – ao Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.594, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.828.699/0001-04, com sede na Rua Coronel Nunes Melo, s/n, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

